

REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES

Projeto de Lei do Executivo nº 42/2022

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio público, matriculados sob nº 70.441 com imóvel de particular, matriculado sob nº 69.663, ambos localizados no Bairro Jardim Monza.

Relator nomeado pelas comissões: Joel Bueno da Rocha

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal que cria o Conselho Municipal que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel de propriedade do Município de Colombo, Lote de terreno A-1, da Quadra 23, inscrição imobiliária nº 02.05.022.0233, com área total de 741.56m², localizado à Rua Alexandre Andreatta, 160, Bairro Jardim Monza com o Lote de terreno nº 011 da Quadra 22, inscrição Imobiliária nº 02.05.022.0055, com área total de 741,56m², localizado à Rua Paulo Cheremetta, 160, Bairro Jardim Monza, de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Curitiba.

A mensagem que encaminha o Projeto justifica a permuta em defesa do patrimônio público, na organização das edificações do Colégio Estadual Helena Kolody, implantadas nos lotes de propriedade do Município de Colombo, estes que serão objeto de futura permuta já solicitada pelo Governo do Estado no processo nº 14.413/2021 e também na ampliação do lote R19, onde está implantada a Escola Municipal Antônio André Jhonsson, que necessita de construção de um refeitório.

A referida permuta, se faz necessária para corrigir uma situação já estabelecida há muitos anos, a qual traz empecilhos jurídicos que podem afetar

a obtenção de recursos estaduais e federais para a execução de obras futuras nos locais acima citados.

II – Análise

Conforme demonstrado no Parecer Jurídico da Casa, a competência é do município nos termos do art. 30, I da CF, e art. 6º, I, e art. 12, XIII da Lei Orgânica do Município, pois trata de assunto de interesse local e envolve a administração, utilização e alienação dos bens municipais, bem como a sua iniciativa, como mostra a Lei Orgânica Municipal prevê que: “*Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município de Colombo*” (art. 95) e, por conseguinte, a iniciativa para deflagrar projetos de leis que tratem sobre imóveis públicos de titularidade do Município é do Chefe do Poder executivo.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto, conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação Municipal.

Colombo, 08 de dezembro de 2022.

JOEL BUENO DA ROCHA
Relator